

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

# ANTICORRUPÇÃO

C I P

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição N°4/2018 - Fevereiro - Distribuição Gratuita

## CARLOS E. MUSSANHANE DEVE ABANDONAR O CARGO DE ADMINISTRADOR DE PEMBA QUE EXERCE DE FORMA ILEGAL

Carlos Eduardo Mussanhane vem exercendo funções de Administrador de Pemba em Comissão de Serviço desde 20 de Novembro de 2017, de forma ilegal, nomeado pela Ministra da Administração Estatal, Carmelita Namashulua, por Despacho datado de 13 de Novembro de 2017 (vide doc. em anexo).

Realçar que Carlos E. Mussanhane foi expulso do Aparelho de Estado, tendo intentado a respectiva acção de impugnação através do processo n.º 78/2010-P, junto ao Tribunal Administrativo (TA). Sucede que, por acórdão com o n.º 34/2014, de 8 de Dezembro, em primeira instância, o Tribunal Administrativo (TA) manteve a decisão de expulsão.

Inconformado com a decisão, Carlos E. Mussanhane recorreu ao plenário do TA através do Processo n.º 12/2015, tendo sido mantida a decisão por acórdão desta instância com o n.º 03/2016, datado de 14 de Março do mesmo ano. Isto é, foi mantida a decisão da primeira instância proferida por este douto Tribunal.

Posteriormente, Carlos E. Mussanhane, em 13 de Novembro de 2017, conforme referido, foi nomeado Administrador Distrital de Pemba, substituindo Issa Tarmamade, transferido para o Distrito do Ibo. Solicitado o visto do TA para o exercício das funções para as quais fora nomeado através do Processo n.º 2017/43938, submetido a esta instância em 20 de Janeiro de 2017, em 16 de Janeiro de 2018 o mesmo foi-lhe recusado (vide o mesmo documento em anexo na parte superior direita).

Quer isto significar que Carlos E. Mussanhane exerceu e continua a exercer funções de forma ilegal como Administrador do Distrito de Pemba, isto é, sem que lhe tenha sido concedido o respectivo visto e, por isso, ao arrepio das normas vigentes para o exercício do cargo em alusão.

Assim sendo, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública deve imediatamente anular o despacho que conduziu à nomeação do visado e este deve abandonar imediatamente o exercício do cargo/função de Administrador Distrital de Pemba.

## **DA ILEGALIDADE E VIOLAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGAIS NA NOMEAÇÃO DE CARLOS EDUARDO MUSSANHANE POR PARTE DA MINISTRA CARMELITA NAMASHULUA**

Antes de mais, para que alguém seja destacado para exercer funções em regime especial, no caso, de comissão de serviço por nomeação no Aparelho de Estado, é mister que seja funcionário público, pois o início do exercício de funções está sujeito ao provimento e ainda à tomada de posse com as respectivas formalidades idênticas às da nomeação. Ou exerce funções por via de contrato, neste caso, não parecendo que seja necessário ser funcionário público.

O facto de Mussanhane ter sido nomeado em comissão de serviço, e não contratado para exercer o cargo, implicava claramente que fosse funcionário público, tendo em atenção que após a cessação das funções, nesse regime, o funcionário dever regressar ao seu quadro de origem e à situação inerente à sua categoria. Ora, Mussanhane não era funcionário do Estado na altura da sua nomeação para o cargo, pelo que a comissão de serviço no Aparelho de Estado não lhe era aplicável. Fora expulso.

A continuação no exercício de funções após a recusa do visto pelo TA significa desobediência a uma ordem judicial, nos termos constitucionais, que estabelece no seu artigo 215 que “As decisões dos tribunais são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e demais pessoas jurídicas e prevalecem sobre as de outras autoridades”. Portanto, prevalecem sobre as decisões até da Ministra Carmelita Namashulua que o nomeou, sendo que a sua violação, no caso da constituição, implica a aplicação de sanções (n.º 2 do artigo 38) ou, em caso de renitência, o Ministério Público deve obrigar o visado a cumprir a legalidade, nos termos da alínea g) do artigo 4 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, atendendo que a sanção que lhe foi aplicada tinha como conteúdo, na lei vigente na altura em que os factos aconteceram, o afastamento definitivo do infractor do Aparelho de Estado, com perda de todos os direitos adquiridos no exercício das suas funções.

2017-12-20

043938



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
RECUSADO O VISTO EM SESSÃO  
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MAPUTO, 13 DE Novembro DE 2017  
DIPLOMA DE PROVIMENTO  
SECRETARIA GERAL

A despesa tem cabimento na dotação inscrita  
no sector nº 15 , Capítulo 00  
artigo nº 1 do Orçamento  
de Funcionamento  
/ / 2017  
(Assinatura d)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO  
PÚBLICA

Nome: **Carlos Eduardo Mussanhane**

Nomeado por despacho de: / / de Sua Excelência a Ministra da Administração  
Estatal e Função Pública.

Para exercer o cargo/função de: **Administrador Distrital**

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 6 da lei nº 11/2012, de 8 de Fevereiro

Forma de Provimento: **Comissão de Serviço**

Observação: Fica colocado na Província de Cabo Delgado.

Data: Maputo, 13 de Novembro de 2017

Assinatura

A Ministra



## CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



Norwegian Embassy

### Informação editorial

**Director:** Adriano Nuvunga  
**Autor:** Baltazar Fael

**Equipa técnica:** Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Jorge Matine, Stélio Bila

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública  
**Maquetização:** Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f @CIP.Mozambique](#) [t @CIPMoz](#)  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique